



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000028/2026  
**Processo:** 11196-00 2026  
**Autoria:** Fiote  
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de incentivo à denúncia de descarte irregular de lixo no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 028/2026**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### **I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 028/2026, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de incentivo à denúncia de descarte irregular de lixo no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, incluir o seguinte dispositivo: "Art. Xº - O Poder Executivo garantirá o sigilo das informações pessoais do denunciante, sendo o acesso restrito aos servidores responsáveis pela fiscalização e pagamento, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."

#### **II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que o descarte irregular de lixo representa grave problema urbano, ambiental e de saúde pública em Juiz de Fora, contribuindo para alagamentos, proliferação de vetores de doenças e degradação dos espaços públicos. Este Projeto de Lei, de caráter autorizativo, busca incentivar a participação cidadã no apoio à fiscalização municipal, sem invadir competência do Poder Executivo nem criar despesas obrigatórias, uma vez que eventual incentivo financeiro ao denunciante estará condicionado à arrecadação da própria multa aplicada ao infrator. A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência administrativa e participação popular, fortalecendo as ações de preservação ambiental e o cumprimento do Código de Posturas do Município.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

